



CIRCULAR 1/DROT-DSP/2020

Assunto: Simplificação procedural – contratos que dependem de autorização prévia e específica do Vice-Presidente do Governo Regional

(Aprovada por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional de 13 de abril de 2020)

A todos os serviços e organismos da Administração Pública Regional se comunica o seguinte:

1 - Nos casos expressamente previstos na lei, quando a autorização da despesa dependa de autorização prévia e específica do Vice-Presidente do Governo Regional, observar-se-á o seguinte procedimento nas situações referentes a:

- a) Contratos de arrendamento, nos termos do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/A, de 14 de fevereiro, diploma que executa o orçamento da Região Autónoma dos Açores;
- b) Contratos de seguros, conforme está previsto no artigo 19.º, com a epígrafe “Despesas com seguros”, constante do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
- c) Contratos de renting de viaturas ligeiras, nos termos da Circular n.º 1/DROT – DSP/2019.

2 – Quando a despesa se reparte por mais de um ano económico é necessária a autorização do Vice-Presidente do Governo Regional para a respetiva repartição de encargos, prevista no artigo 19.º do referido Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/A, de 14 de fevereiro.

3 – A tramitação procedural que tem sido seguida tem originado dois processos distintos. Um processo relativo ao pedido de autorização de celebração do contrato, cujos trâmites correm pela Direção de Serviços do Património. E a outro processo relativo ao pedido de autorização da repartição de encargos, que é tramitado pela Direção de Serviços Financeiros e Orçamento.

4 - Tendo em vista a simplificação da tramitação procedural dos contratos que dependem de autorização prévia e específica do Vice-Presidente do Governo Regional, os serviços da administração pública regional devem ter presente que, nestes casos, a autorização para um dos referidos contratos implica a autorização implícita de repartição de encargos.





5 - Assim, a autorização do Vice-Presidente do Governo Regional respeita não só ao pedido de contratação como à respetiva repartição de encargos, que deve ser expressamente indicada no pedido de autorização do contrato.

6 - Uma vez obtida a autorização do Vice-Presidente do Governo Regional, a Direção de Serviços do Património comunicará à Direção de Serviços Financeiros e Orçamento os encargos assumidos para anos económicos futuros.

Direção Regional do Orçamento e Tesouro, 17 de abril de 2020.

O Diretor Regional

(José António Gomes)

